

ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

## CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PORTARIA Nº 654/2012

CORREGEDOR GERAL	DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR	DR. RAIMUNDO JOSÉ GOMES
PERÍODO	30 de novembro de 2012
COMARCA	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOCAINA /PI
JUIZ(A) DE DIREITO	DR. EXPEDIDO COSTA JÚNIOR

*[Handwritten signature]*



Na Vara da Única Comarca de Bocaina/PI, por ocasião das atividades correcionais, realizadas no período de 29 e 30 de novembro de 2012, aferiu-se a existência de **278 (duzentos setenta e oito) processos** em andamento, conforme os mapas forenses enviados a Corregedoria, tendo sido apresentados **266 (duzentos e sessenta e seis) processos**, deixando de serem apresentados **justificadamente 24 (vinte e quatro) processos**, estando no Tribunal de Justiça em grau de recurso, com a Promotoria de Justiça, Fazenda Nacional, Delegacia de Polícia e advogados militantes na Comarca. Portanto, em andamento na comarca existem **290 (duzentos e noventa) processos**, ocorrendo uma diferença entre os processos apresentados e os em andamento de **12 (doze) processos**.

PROCESSOS EM ANDAMENTO NA COMARCA	QD
APRESENTADOS	266
NÃO APRESENTADOS – JUSTIFICADOS	24
<b>TOTAL</b>	<b>290</b>

### IDADE PROCESSUAL (TEMPO PROCESSUAL)

A idade processual dos feitos, que mede em dias o tempo médio dos processos em andamento, é de **773 (setecentos e setenta e três) dias**.

### QUADRO FUNCIONAL

O quadro funcional da Comarca de Bocaina/PI é composto por **05 (cinco)** servidores, do Tribunal de Justiça, cumprindo horário de expediente estipulado pelo Tribunal de Justiça, conforme quadro abaixo:

N.O.	NOME	CARGO/FUNÇÃO
01	Francisco Valentim Neto	Escrivão Judicial e Secretário
02	Everaldo de Moura Rocha	Analista Judicial
03	Galdenor Barbosa da Silva	Escrivão Judicial (Cartório Único)
04	Mariana Francisca do Nascimento	Oficiala de Justiça
05	Maria Leal de Carvalho	Oficiala de Justiça

Também se verificou a presença da Sra. Erinalda Dantas Lima de Carvalho, Oficiala de Gabinete.



Fls. n° 05  
Serv. 06  
SEP-CORREGEDORIA

Constatou-se, portanto, que o quadro de pessoal da Comarca encontra-se em desacordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 175, de 05 de setembro de 2011, que alterou a Lei Complementar 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe Sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no seu art. 63, § 1º, I que dispõe o seguinte:

*Art. 63. Para Cada Vara existirá uma Secretaria com as funções previstas em resolução do Tribunal.*

*§ 1º As Secretarias de Varas apresentam a seguinte composição máxima, conforme a respectiva entrância:*

*I – as Secretarias das Varas de Comarcas de Entrância Inicial são compostas por:*

- a) Um Escrivão Judicial;*
- b) Dois Analistas Judiciais;*
- c) Dois Oficiais de Justiça e Avaliador;*
- d) Um Técnico Administrativo (grifo nosso).*

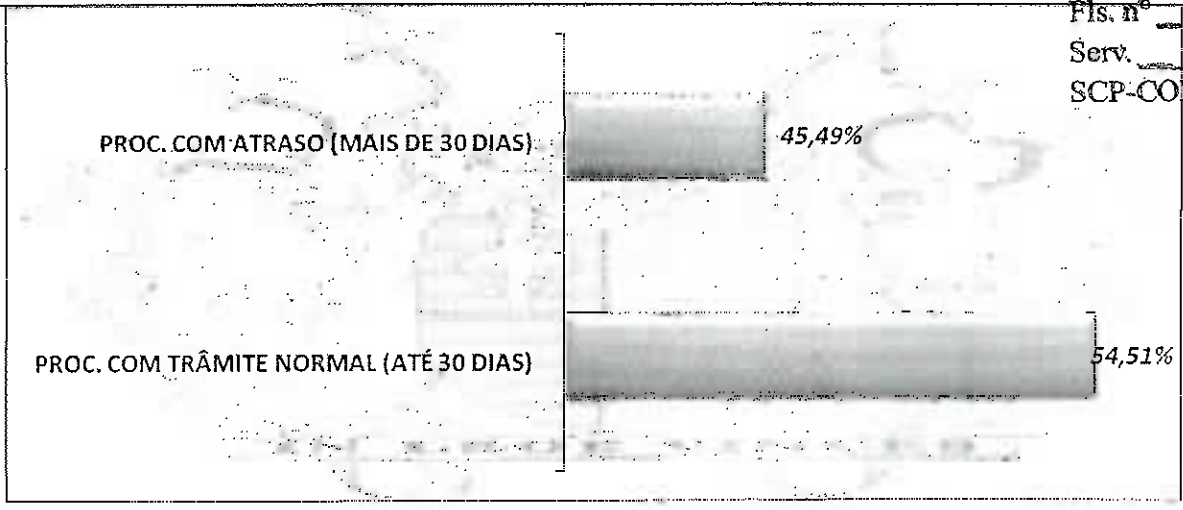
## ANÁLISE DOS TRABALHOS

Após processamento das análises individuais realizadas pela equipe Correicional desta Corregedoria nos processos em andamento, constatou-se que se encontram atrasados **45,49% (quarenta e cinco vírgula quarenta e nove por cento)**, quer retardo da Secretaria da Comarca em cumprir despachos/sentenças, fazer conclusão ao Juiz, cobrar devolução de autos a advogados e/ou terceiros, quer pela demora do Magistrado em proferir despachos/sentenças, *correspondendo à quantidade de 121 (cento e vinte um) processos.*

TRÂMITE	QD	%
PROC. COM TRÂMITE NORMAL (ATÉ 30 DIAS)	145	54,51%
PROC. COM ATRASO (MAIS DE 30 DIAS)	121	45,49%
<b>TOTAL</b>	<b>266</b>	<b>100,00%</b>

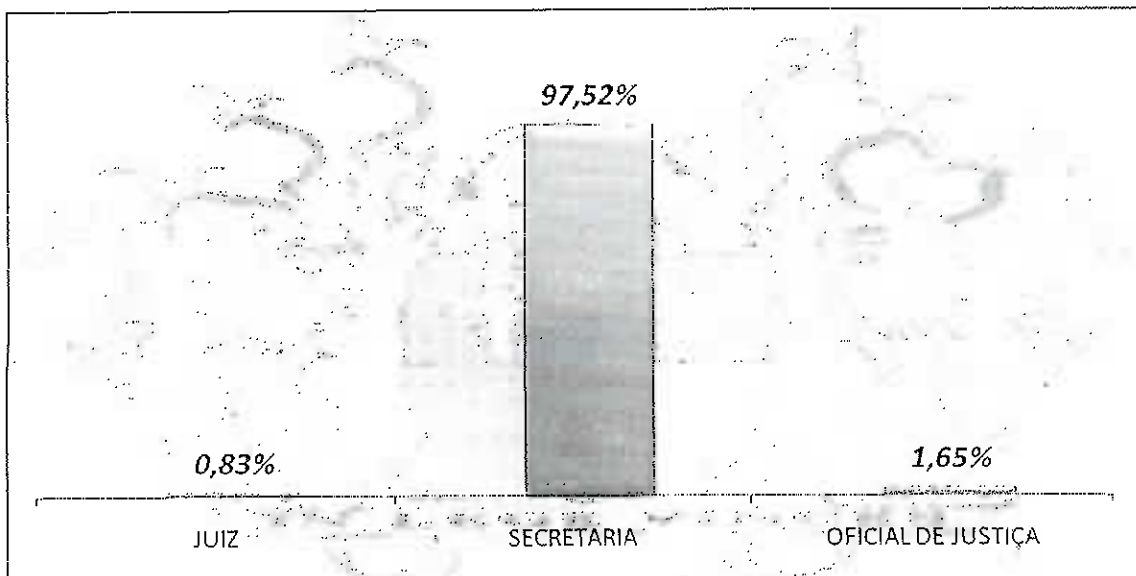


Proc. n° \_\_\_\_\_  
 Fls. n° 06  
 Serv. 10  
 SCP-CORREGEDOR



Do percentual de processos atrasados, a Secretaria da Vara responde pelo montante de **97,52%** (*noventa e sete vírgula cinqüenta e dois por cento*). As atividades do Gabinete, consistente na prolação de despachos e decisões, respondem por **0,83%** (*zero vírgula oitenta e três por cento*) dos processos nessas condições. Em relação ao Oficial de Justiça, contribui com **1,65%** (*um vírgula sessenta e cinco por cento*).

RESPONBILIDADE DO ATRASO	QD	%
JUIZ	01	0,83%
SECRETARIA	118	97,52%
OFICIAL DE JUSTIÇA	02	1,65%
<b>TOTAL</b>	<b>121</b>	<b>100,00%</b>



*[Handwritten signature]*



## MÉDIAS DE ATRASO

Proc. nº \_\_\_\_\_  
Fls. nº 07  
Serv. 06  
SCP-CORREGEDORIA

Em relação ao andamento dos processos na Vara, alcançou-se:

- Média de **82 (oitenta e dois)** dias de atraso por processo.

RESPONSABILIDADE DO ATRASO	DIAS DE ATRASO (MÉDIA)
JUIZ	12
SECRETARIA	87
OFICIAL DE JUSTIÇA	23

Os processos mais antigos em andamento na Comarca.

N.O	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	SITUAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO
1.	22/08/1991	1611991	Homicídio	Fazer Conclusão	14/02/2012
2.	22/08/1991	2461991	Homicídio	Cumprir Despacho	13/08/2012
3.	18/12/1993	1901993	Homicídio	Cumprir Despacho	18/06/2012
4.	31/07/1996	1851996	Homicídio	Fazer Conclusão	20/03/2012
5.	12/03/1999	2651999	Homicídio	Fazer Conclusão	14/02/2012
6.	28/04/1999	1801999	Execução	Cumprir Despacho	23/10/2012
7.	16/05/2001	1122001	Improbidade administrativa	Cumprir Despacho	27/11/2012
8.	18/08/2001	5972011	Furto	Cumprir Sentença	02/02/2012
9.	31/10/2001	2942001	Ressarcimento Recursos Públicos	Cumprir Despacho	09/07/2012
10.	02/07/2002	1752002	Lesão Corporal	Cumprir Despacho	14/02/2012

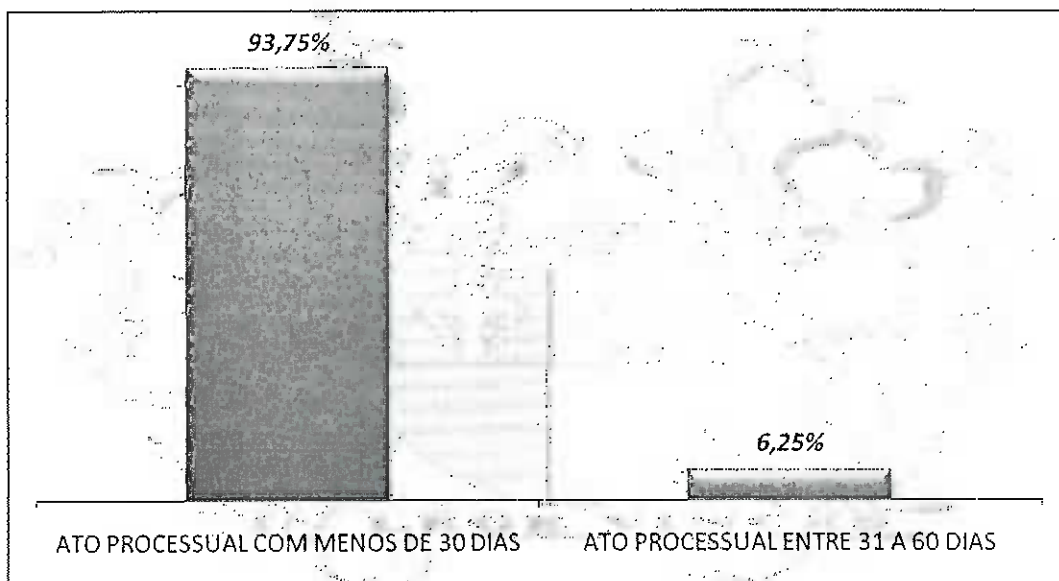
## MAGISTRADO

O magistrado, Dr. Expedito Costa Júnior, tomou posse como titular da referida Comarca, em data de 31/05/2012.

Os processos atrasados relacionados às atividades do Gabinete totalizaram índice dentro do considerado ideal (10%). Pode ser observado no quadro abaixo, processos com atraso nos proferimentos dos despachos.



DIAGNOSTICO	QD	%
ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS	15	93,75%
ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS	01	6,25%
<b>TOTAL</b>	<b>16</b>	<b>100,00%</b>



Os processos mais antigos, relativos ao proferimentos de despachos e sentenças (JUIZ).

N.O	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	SITUAÇÃO	DATA DA CONCLUSÃO
01	02/09/2010	9712010	Reclamação Trabalhista	Proferir Despacho	01/10/2012
02	16/12/2011	29282011	Declaratória Negativa de Saque	Proferir Despacho	31/10/2012
03	25/09/2012	282792012	Anulação de Contrato	Proferir Despacho	01/11/2012
04	27/01/2011	78692011	Consignação em Pagamento	Proferir Despacho	14/11/2012
05	20/03/2012	19472012	Previdenciária	Proferir Despacho	14/11/2012
06	23/08/2012	250742012	Declaratória Nulidade Contratual	Proferir Despacho	14/11/2012
07	22/10/2012	296632012	Reclamação Trabalhista	Proferir Despacho	20/11/2012
08	26/10/2012	301852012	Reclamação Trabalhista	Proferir Despacho	21/11/2012
09	13/10/2011	88162011	Indenização	Proferir Despacho	27/11/2012
10	23/05/2012	165882012	Negativa de Débito	Proferir Despacho	27/11/2012

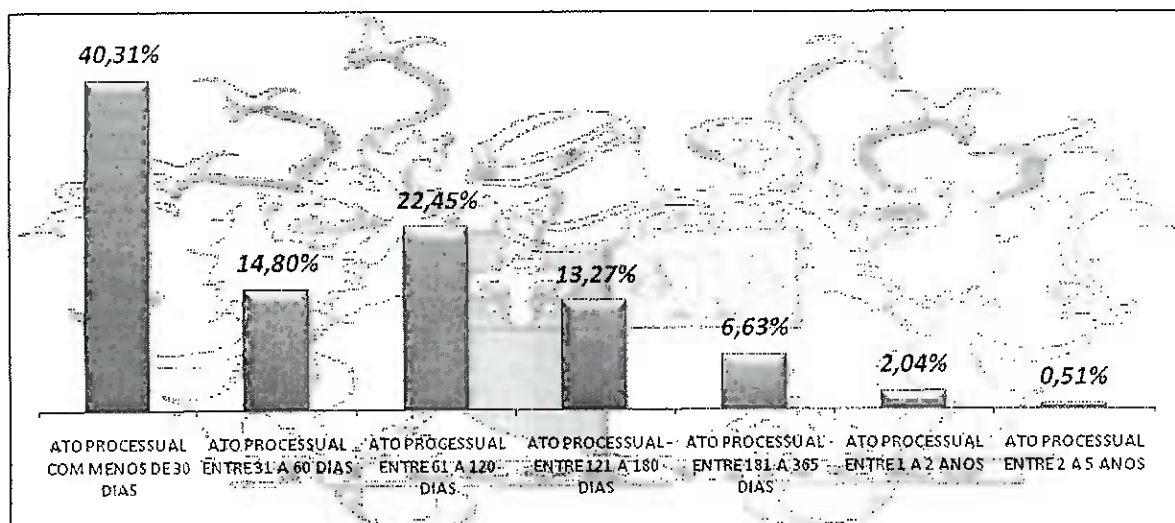
## SECRETARIA

No tocante às atividades da Secretaria, da análise das informações, verifica-se que as providências *Aguardar Prazo, Cumprir Despacho, Cumprir Sentença, Fazer Conclusão, etc*, dizem respeito a **196 (cento e noventa e seis) processos em tramitação**,



quer atrasados, quer normais e todos vinculados às atividades da Secretaria. Verifica-se, no quadro abaixo, que existem processos com a tramitação atrasada por mais de 02 anos no cumprimento.

DIAGNOSTICO	QD	%
ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS	79	40,31%
ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS	29	14,80%
ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS	44	22,45%
ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS	26	13,27%
ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS	13	6,63%
ATO PROCESSUAL ENTRE 01 A 02 ANOS	04	2,04%
ATO PROCESSUAL ENTRE 02 A 05 ANOS	01	0,51%
<b>TOTAL</b>	<b>196</b>	<b>100,00%</b>



No quadro abaixo encontram-se os dez processos mais antigos em relação ao cumprimento de despachos, sentenças e fazer conclusão;

N.O	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	SITUAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO
01	16/03/2010	22702010	Desacato	Cumprir Despacho	03/08/2010
02	26/10/2005	1702005	Furto	Cumprir Despacho	07/02/2011
03	19/03/2010	6192010	Contravenções penais	Cumprir Despacho	08/02/2011
04	20/04/2006	3062006	Contravenções penais	Cumprir Despacho	14/04/2011
05	30/06/2011	101152011	Suprimento de outorga	Cumprir Despacho	05/07/2011
06	22/08/1991	1611991	Homicídio	Fazer Conclusão	14/02/2012
07	12/03/1999	2651999	Homicídio	Fazer Conclusão	14/02/2012
08	02/07/2002	1752002	Lesão Corporal	Cumprir Despacho	14/02/2012
09	13/07/2006	136362006	Contravenções penais	Fazer Conclusão	14/02/2012
10	31/07/1996	1851996	Homicídio	Fazer Conclusão	20/03/2012



Consoante o constatado, o percentual de processos atrasados atinentes à atividade da Secretaria é considerável sendo, também, da responsabilidade do Juiz esse diagnóstico, uma vez que cabe ao mesmo exercer constante fiscalização das atividades cartorárias, a fim de que os processos não se avolumem na Secretaria, devendo tomar as devidas providencias.

*Ante tais dados, é imperativo o apoio, o incentivo e a vigilância do Magistrado nas atividades da Secretaria, com o fito de alcançar bons resultados, principalmente em busca de sempre reduzir a taxa de processos atrasados, garantindo a regularidade e celeridade na execução dos atos processuais, bem como a concretização do direito fundamental do cidadão de ter uma prestação jurisdicional célere nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.*

## CONCLUSÃO

As irregularidades encontradas são devidamente sanáveis, ensejando uma constante vigilância por parte do Magistrado sobre os serviços realizados pela Secretaria.

Finalizando, por tudo que foi exposto, sugere-se as providências abaixo com a finalidade de dar maior celeridade no andamento processual, reduzindo, por consequência, o número de feitos em atraso, proporcionando, assim, uma rápida e eficaz solução dos litígios.

## PROVIDÊNCIAS GERAIS

1 - Que o **Juiz** tenha especial atenção para que os processos não se avolumem, isto porque cabe diretamente ao Magistrado e à sua equipe a atribuição de diminuir os feitos em andamento, agilizando procedimentos com o escopo de conferir maior celeridade nos julgamentos dos processos.





2 – Que a **Secretaria** regularize os feitos que estão atrasados, dando cumprimento aos despachos e sentenças, bem como fazer imediata conclusão de processos ao Juiz, cobrando a devolução de autos em poder de advogados, Promotores, Defensores, etc., que os mantenham por tempo superior ao prazo legal.

Assim, agradeço os trabalhos desempenhados pelos servidores da Corregedoria Geral da Justiça, Adão Ferreira de Araújo Neto e Alexandre da Silva Carocas, que bem desempenharam suas funções e em muito contribuíram para realização desta atividade.

Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a presente Correição Geral Ordinária, que lida e achada conforme, vai assinado pelo Juiz Corregedor Auxiliar.

Bocaina(PI), 30 de novembro de 2012.

  
**RAIMUNDO JOSÉ GOMES**  
Juiz Corregedor Auxiliar





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo Nº 0000460-29.2013.8.18.0139

Assunto: Correição Geral Ordinária da Comarca de BOCAINA-PI

Juiz Corregedor: Dr. Raimundo José Gomes - JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Realização dos Trabalhos: 30 de novembro de 2012

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO – CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - COMARCA DE **BOCAINA** - ATIVIDADE REALIZADA POR JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/CGJ - ÓRGÃO FISCALIZADOR – LOJEPI - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ - INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO 022/2007(CGJ) - CORREIÇÃO PRECEDIDA DE PUBLICIDADE - IDENTIFICAÇÃO DE RETARDO NA MARCHA PROCESSUAL - NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO JUIZ DE DIREITO - PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS - CORREIÇÃO APROVADA - CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS.

- 1- A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local, responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;
- 2- A ampliação do quadro de servidores do TJPI foge ao raio de competência da CGJ, tratando-se de matéria afeta à douta Presidência;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- 3- Verifica-se que a demora na tramitação processual na Comarca de **Bocaina** ofende o princípio da duração razoável do processo estampado no art. 5º, LXXVIII da CRFB/88;
- 4- Em que pese a escassez de pessoal, o atraso no andamento dos processos torna premente que se evidem esforços no sentido de melhorar a prestação jurisdicional oferecida;
- 5- Determinação para que o Juiz da Comarca diga, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a demora na tramitação processual, inclusive sobre a tramitação dos dez processos mais antigos identificados durante a vistoria;
- 6- Correição aprovada porque atende às exigências da norma disciplinadora (Provimento 022/2007);
- 7- Ordem para publicação do relatório correicional e desta decisão na página da CGJ;
- 8- Extração de cópia desses documentos para serem arquivados em pasta de controle da situação, serviços e atividades da vara correicionada na Secretaria Geral da CGJ/PI.

Trata-se da Correição Ordinária Geral realizada sob a direção do Dr. Raimundo José Gomes, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça-CGJ, na Comarca de BOCAINA no dia 30 de novembro de 2012, em obediência ao disposto no Provimento nº 022/2007 da Corregedoria Geral de Justiça.

Repousam neste feito, por cópia, a Portaria 654/2012-CGJ, que realizou a realização do procedimento, bem como os termos de abertura e de conclusão do procedimento.

Consta do Relatório de fls. 03/11 que foi diagnosticada a existência de aproximados 290 (duzentos e noventa) processos em andamento, conforme mapas forenses encaminhados a este Órgão Corregedor, dentre os quais, 266 (duzentos e sessenta e seis) foram apresentados para exame, estando os demais com carga



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

para outros órgãos, a saber: TJPI, representante do *Parquet*, Fazenda Nacional, Delegacia de Polícia e advogados militantes na Comarca de Bocaina.

O relator destaca que " A idade processual dos feitos, que mede em dias o tempo médio dos processos em andamento, é de **773 (setecentos e setenta e três)** dias.

Assinala que a Comarca tem quadro de pessoal formado por 05 (cinco) servidores do Tribunal de Justiça: 02(dois) Escrivães; 02 (dois)Oficiais de Justiça e 01 (um) Analista Judicial. Tratando-se, afirma, de número insuficiente à luz do que está previsto na Lei Estadual Complementar n. 115, de 25 de agosto de 2008.

Na sequência, anota que, após exame processo a processo realizado pela equipe correicional no acervo em andamento, foi diagnosticado atraso em 45,49% (quarenta e cinco vírgula quarenta e nove por cento), situação atribuída à Secretaria (97,52%), ao Gabinete (0,83%) e aos Oficiais de Justiça (1,65%) (vinte e seis vírgula noventa e um por cento). Além disso, informa que foi identificada uma média de 82 (oitenta e dois) dias de atraso por processo.

O Juiz Corregedor destaca que a autoridade judicial na Comarca - Dr. Expedito Costa Júnior - entrou em exercício na unidade jurisdicional no dia 31 de maio de 2012.

Traz à baila a relação dos dez processo mais antigos encontrados na Comarca, no Gabinete do Juiz e na Secretaria Judicial.

Sob sua ótica, o atraso verificado no gabinete totalizaram 10% (dez por cento), índice considerado ideal.

Quanto ao que restou verificado na Secretaria, o Juiz Corregedor, anota que foram encontrados 196 (cento e noventa e seis) processos, sejam atrasados ou com tramitação em dia.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Diz que o atraso ali encontrado é considerável e que esse diagnóstico cabe, também, à autoridade judicial, a quem compete fiscalizar constantemente as atividades cartorárias, a fim de que seja concretizado o princípio da duração razoável do processo contido no art. 5º, LXXVIII da CRFB/88.

Por derradeiro, assinala que as incorreções encontradas são sanáveis, o que enseja vigilância constante do Juiz da comarca no que se refere às atividades realizadas na Secretaria Judicial.

A título de providências gerais, recomendou tanto ao Juiz de Direito quanto à Secretaria esforços no sentido de que os processos tenham tramitação em tempo hábil.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 3.716, de 12 de Dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí-LOJEPI conferiu à Corregedoria Geral de Justiça- CGJ o papel de ente fiscalizador, senão vejamos:

*Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.*

Nessa esteira, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça disciplina na Seção I, artigo 96 que:

*A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.*

E na Seção II, artigo 67, diz:



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

*Compete ao Corregedor Geral da Justiça as atribuições especificadas na Seção VIII, da Lei de Organização Judiciária do Estado e bem, assim, as que lhe forem cometidas por outros diplomas legais constantes do seu Regimento Interno.*

Seguindo essas diretrizes, o Regimento Interno da CGJ, por sua vez, disciplina no seu artigo 3º, incisos I e XIII:

*Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:*

*I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;*

*(omissis)*

*XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;*

*(omissis).*

A competência se vê repetida no Código de Normas do Órgão em questão, observemos:

*Capítulo II- Função Correicional.*

*Seção I- A Corregedoria Geral de Justiça, Órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços forenses, com jurisdição em todo estado, é exercida por um Desembargador, denominado Corregedor Geral da Justiça, com a cooperação dos Juízes Corregedores Auxiliares.*

*(omissis)*

Como se pode notar, a esfera de competência da Corregedoria Geral de Justiça se encontra exaustivamente disciplinada pelos atos normativos locais, que conferem natureza fiscalizadora, por excelência, ao citado órgão.

No caso das Correições realizadas pelos auxiliares do Órgão Corregedor, a disciplina a ser seguida é o do Provimento 022/2007.

Examinando os presentes autos, observo que o procedimento foi divulgado com a publicação da Portarias 654/2012. Além disso, foram colacionados os termos de abertura e de encerramento das atividades correicionais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A situação encontrada no Juízo Correicionado (1ª Vara da Comarca de Floriano) preocupa no que diz respeito ao quadro de pessoal, que se mostra insuficiente em relação ao que está exposto no art. 63, III da Lei nº 115/2011, onde se lê:

*"as Secretarias das Varas de Comarca de Entrância Final são compostas por até:*

- a) Três Escrivães Judiciais*
- b) Seis Analistas Judiciais*
- c) Três Oficiais de Justiça e Avaliador*
- d) Três Técnicos Administrativos"*

O atraso na tramitação processual, por sua vez, ofende a norma constitucional vazada no art. 5º, inciso LXXVIII, onde está que: *A todos, no âmbito judicial, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação.*

A melhoria da prestação jurisdicional na Vara Correicionada pressupõe o incremento do quadro de servidores, atividade que foge ao raio de competência deste órgão Correicional, tratando-se de matéria afeta à douta Presidência do TJPI.

Com efeito, determino que a autoridade judicial na comarca diga, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sobre a demora na tramitação processual na comarca, inclusive sobre a tramitação dos de processos mais antigos que se encontravam em andamento na jurisdição, a saber:

- 1611991- Homicídio
- 2461991- Homicídio
- 1901993- Homicídio
- 1851996- Homicídio
- 2651999- Homicídio
- 1801999- Execução
- 1122001- Improbidade Administrativa



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

5972011- Furto

2942001- Ressarcimento Recursos Públicos e

1752002- Lesão Corporal

Em que pese a escassez de pessoal referida pelo Juiz Corregedor, é imperioso que a autoridade judicial na comarca, bem como seus auxiliares envidem esforços no sentido de evitar atraso no andamento das ações, a fim de que se cumpra o preceito constitucional relativo à duração razoável do processo.

Cientifique-se o Juízo de origem servindo o inteiro teor deste *decisum* como notificação e à douta Presidência do TJPI sobre a queixa de escassez do quadro de pessoal do Juízo Correicionado.

Disponibilize-se o Relatório Correicional e esta Decisão Monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, cujas cópias devem ser arquivadas na pasta da Comarca de BOCAINA-PI, na Secretaria Geral da CGJ/PI, aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação da unidade jurisdicional.

Teresina (PI), 10/01/2014

  
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho  
Corregedor Geral de Justiça